

DECRETO N.º 2.750, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Altera o Decreto n.º 2.746, de 17 de março de 2020, que “declara Situação de Emergência em Saúde Pública que especifica; estabelece medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Município de Cabeceira Grande, da pandemia de doença infecciosa viral respiratória (Covid-19/Novo Coronavírus) ...” para estabelecer outras medidas preventivas complementares e de enfrentamento ao Coronavírus e ajustamento de medidas anteriormente fixadas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelos artigos 76, inciso III, 77, inciso XII, e 120, inciso I, alínea “n”, da Lei Orgânica do Município c/c o disposto no Decreto n.º 2.535, de 29 de março de 2019 (Regimento Interno da Prefeitura de Cabeceira Grande – Ricab), e

CONSIDERANDO as motivações especificadas nos “considerandos” dos Decretos ns.º 2.746, de 17 de março de 2020, 2.748, de 18 de março de 2020 e 2.749, de 21 de março de 2020,

CONSIDERANDO o disposto nas Medidas Provisórias ns.º 926, de 20 de março de 2020 e 927, de 22 de março de 2020, bem como o disposto nos Decretos Federais ns.º 10.282, de 20 de março de 2020 e 10.288, de 22 de março de 2020,

CONSIDERANDO o disposto nas Deliberações do Comitê Extraordinário Covid-19 ns.º 17, 18 e 19, todas de 22 de março de 2020, editadas pelo Comitê Extraordinário Covid-19 do Estado de Minas Gerais,

(Fls. 2 do Decreto n.º 2.750, de 23/3/2020)

DECRETA:

Art. 1º O Decreto n.º 2.746, de 17 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

.....

II – suspensão, a partir de 17 de março de 2020, por prazo indeterminado, das atividades educacionais em todas as instituições da Rede Municipal de Ensino, em caráter emergencial diante da pandemia infectocontagiosa, o que será compensado por meio de antecipação do recesso escolar do mês de julho de 2020, sendo o remanescente por reposições ou, alternativamente, com redução de dias letivos, ante a situação de calamidade e emergência, desde que haja autorização pelo Ministério da Educação ou pela Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, observado, obrigatoriamente, o disposto no parágrafo 1º deste artigo, podendo, se possível, a critério da Secretaria Municipal da Educação, serem ofertadas trabalhos escolares e atividades pedagógicas à distância, por meio de tecnologia; (NR)

.....

.....

XIX – com observância obrigatória do disposto no parágrafo 1º deste artigo, fixação, em caráter extraordinário, do expediente administrativo dos órgãos e unidades administrativas da Prefeitura de Cabeceira Grande, em turno único e ininterrupto, de 6 (seis) horas diárias, de 7h (sete horas) às 13h (treze horas), nos dias 23, 30 e 31 de março de 2020, com rigoroso controle e aferimento do ponto, ressalvados os serviços essenciais, como a Secretaria Municipal da saúde e os órgãos a ela vinculados, os serviços de intervenções viárias rurais, os serviços urbanos, coleta de lixo que conservam os expedientes, plantões e escalas normais, bem como o calendário e horário letivos próprios, o projeto Casa Lar, e outras situações pontuais decididas pelo Prefeito, inclusive relacionadas a obras prioritárias de execução direta; (NR)

(Fls. 3 do Decreto n.º 2.750, de 23/3/2020)

XX – com observância obrigatória do disposto no parágrafo 1º deste artigo, além da redução horária de que trata o inciso XIX, instituição de sistema de rodízio e revezamento funcional nos dias 23, 30 e 31 de março de 2020, assim compreendido o trabalho presencial dia sim/dia não, na forma de escala a ser definida por cada Secretaria, desde que preservado número mínimo de servidores por setor, e nos dias em que o trabalho não se der presencialmente, havendo possibilidade técnica e operacional, cada Secretário deverá requisitar ao Setor de Tecnologia da Informação da Prefeitura a implantação de trabalho remoto/teletrabalho para servidores selecionados, observando-se, no que couber, o disposto na Deliberação Comitê Extraordinário Covid-19 n.º 2, de 16 de março de 2020, do Comitê Extraordinário Covid-19 do Estado de Minas Gerais; (NR)

.....
.....

XXXIII – suspensão, pelo prazo de 30 (trinta) dias, do corte de fornecimento de água pelo Serviço Autônomo de Saneamento de Cabeceira Grande – Sanecab, religação do fornecimento eventualmente interrompido anteriormente e prorrogação, por 30 (trinta) dias, da data de vencimento das faturas vincendas nos meses de março e abril de 2020, tendo em vista os impactos econômicos das medidas anunciadas por todas as esferas governamentais, bem como a necessidade de propiciar a toda a população a medida de higienização básica como prevenção ao contágio e enfrentamento ao Coronavírus; (AC)

XXXIV – como medida para permitir o recolhimento domiciliar preventivo e distanciamento social e a observância obrigatória do disposto no parágrafo 1º deste artigo, adoção da antecipação de feriados municipais não religiosos e pontos facultativos de que trata o Decreto n.º 2.637, de 4 de novembro de 2019, aplicando-se, por analogia, o disposto no inciso IV do artigo 3º e o artigo 13 da Medida Provisória n.º 927, de 22 de março de 2020, e, com isso, ficam antecipados, para o usufruto nos dias 24 a 27 de março de 2020, os feriados municipais e pontos facultativos que decairão nos seguintes dias, ressalvados os serviços considerados essenciais, especialmente da área de saúde pública, os serviços de coleta de lixo, os serviços emergenciais de assistência social, área de processamento da folha de pagamento, o setor financeiro, o projeto Casa Lar, o Conselho Tutelar e intervenções viárias e serviços rurais, entendido que, no caso de feriados municipais antecipados, é de observância obrigatória para o Poder Público e a iniciativa privada:

(Fls. 4 do Decreto n.º 2.750, de 23/3/2020)

- a) 9 de abril, Ponto Facultativo, antecipado para o dia 24 de março de 2020
- b) 12 de junho de 2020, Aniversário do Distrito de Palmital de Minas, antecipado para o dia 25 de março de 2020;
- c) 22 de outubro de 2020, Data Magna do Município (Aniversário da Cidade/Dia do Município), antecipado para o dia 26 de março de 2020; e
- d) 23 de outubro de 2020, Antecipação do Ponto Facultativo do Dia do Servidor Público Municipal, antecipada para o dia 27 de março de 2020. (AC)

XXXV – suspensão de procedimentos e atendimentos eletivos e aqueles considerados não urgentes e não emergenciais, nas unidades básicas de saúde, com o aproveitamento dos profissionais da área de saúde com serviços suspensos por meio da realocação e remanejamento funcional de que trata o artigo 3º-C deste Decreto, preservados os procedimentos e atendimentos considerados urgentes e de emergência em saúde pública, na forma a ser definida pela Secretaria Municipal da Saúde; (AC)

XXXVI – adoção de sistema de vacinação domiciliar, na forma a ser organizada pela Secretaria Municipal da Saúde, com relação à primeira fase da Campanha de Vacinação contra a Gripe de modo a evitar o comparecimento, às unidades básicas de saúde, de pessoas idosas, grupo de risco do Coronavírus, o que deverá ser divulgado amplamente pela Secretaria Municipal da Saúde; (AC)

XXXVII – adoção de sistema de entrega em domicílio, por profissionais da saúde, de receitas de medicamentos de uso contínuo, bem como de entrega de medicamentos da Farmácia Básica (Farmacinha), cujos contatos para requisição de receitas e medicamentos dar-se-ão por meio telefônico ou eletrônico, o que deverá ser divulgado amplamente pela Secretaria Municipal da Saúde; e (AC)

XXXVIII – como medida para evitar aglomerações de pessoas, restrição ao número máximo de 10 (dez) pessoas por bloco de acesso rotativo a velórios, bem como limitando tais velórios ao prazo máximo de 3h (três horas) de duração, devendo haver observância às recomendações de distanciamento social, higienização com gel hidroalcológico a 70% (setenta por cento), dentre outras medidas e cautelas.” (AC)

(Fls. 5 do Decreto n.º 2.750, de 23/3/2020)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados o parágrafo 7º, com seus respectivos incisos I a IV, do artigo 3º do Decreto n.º 2.746, de 17 de março de 2020.

Cabeceira Grande, 23 de março de 2020; 24º da Instalação do Município.

ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais

BERNADETE ALVES DE SOUSA
Secretária Municipal da Saúde